



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Roberto Alves - Republicanos/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ROBERTO ALVES)

Altera o art.241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, a fim de inserir o termo “adolescente” no tipo penal e aumentar a pena para reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 241-D da– Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente - a fim de inserir o termo “adolescente” no tipo penal e alterar a pena para reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

Art. 2º O art. 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, a criança ou adolescente, com o fim de com ele praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

.....” (NR)

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O projeto de lei em tela realiza uma importante atualização no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que insere "adolescente" como sujeito passivo do tipo penal de aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, as pessoas em desenvolvimento, com o objetivo de praticar ato libidinoso.



Na legislação em vigor, apenas consta o termo "criança", o que contraria sistema de proteção do adolescente, uma das *ratios* da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e também destoa dos demais delitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O aumento da pena quer evitar que o autor do delito possa pagar uma fiança e ser solto, tendo assim que se manter preso pelo menos até a audiência de custódia.

A fim de corrigir tal atecnia, é que contamos com o apoio dos nobres Colegas para aprovar esta matéria.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2020.


Deputado ROBERTO ALVES
Republicanos- SP

2020-2360



